



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 383/2011-GAB/PMLJ, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Guarda Municipal (PCCR-GMLJ) do Município de Laranjal do Jari/AP e dá outras providências".

A Excelentíssima Senhora EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, o qual tem por objeto estabelecer e regulamentar a estrutura equitativa dos cargos e carreira interna, inclusive quanto à remuneração de forma equilibrada e razoável, disciplinando, pois, também as formas de provimento, progressão e promoção do cargo;

Art. 2º. O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração fundamenta-se especialmente nos Princípios Constitucionais explícitos e implícitos insertos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de demais normas e Legislações correlatas que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Proibição, Proporcionalidade, Efetividade e Razoabilidade;

Art. 3º. A Guarda Municipal do Município de Laranjal do Jari/AP é uma nobre e honrada Instituição, permanente, regular, uniformizada, organizada, planejada, dirigida e estruturada em carreira com base na hierarquia e disciplina, sob autoridade direta, exclusiva, pessoal e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal e subsidiariamente do Comandante da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, o qual é o elo de ligação, hierárquica inclusive, entre os Guardas Municipais e o Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro. A Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP divide-se, inclusive, em grupos operacionais, à critério hierárquico e funcional de seu Comandante Geral, cuja finalidade também é no sentido de cumprir o disposto no art. 144, parágrafo 8º, art. 23, inciso I, e art. 225, todos da CRFB/1988, bem como do art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.826/2003, arts. 40 ao 45 do Decreto Federal nº 5.123/2004, combinados com a Lei Municipal nº 181/2001 e com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Laranjal do Jari/AP;

Parágrafo segundo. Para fins de manter até o momento da publicação desta Lei a presente condição de seus atuais servidores quanto aos cargos da Guarda Municipal do Município de Laranjal do Jari/AP, manter-se-á neste quesito sua atual divisão, a qual é: Guarda Municipal Patrimonial, Guarda Municipal Ambiental e Guarda Municipal de Trânsito; a partir dos próximos ulteriores e eventuais concursos públicos a nomenclatura será única para tais servidores, ou seja, será única e tão-somente "Guarda Municipal de Laranjal do Jari" (GMU), unificando, pois, a Classe, sendo então procedimento interno sua eventual divisão, pela necessidade e essencialidade, a cargo de seu Comandante;

DIGITALIZADO (TCE/AP)

Data: 06/02/2014

ANEXADO

() e-TCE (x) DAINF



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo terceiro. A Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP passa a partir da publicação da presente ser unificada, sendo que suas divisões em Guarda Patrimonial, Guarda Ambiental e Guarda de Trânsito são apenas de forma "*interna corporis*", à critério do Comandante da Guarda, em razão da necessidade pública, que observará o Interesse Público;

Parágrafo quarto. Compete aos atuais Guardas Municipais do Patrimônio, do Meio Ambiente e de Trânsito, se quiserem migrar para uma das divisões internas da Guarda Municipal, elaborarem requerimento para tal intento em até trinta dias da publicação e vigência da presente, dirigido ao Comandante da Guarda, o qual analisará e observará a necessidade pública e o número de vagas internas disponíveis, decidindo no prazo de dez dias pelo critério da conveniência e da oportunidade, de acordo com o Interesse Público;

Parágrafo quinto. Para os demais ulteriores Guardas Municipais, como tratado no *caput* deste artigo serão procedimentos e divisões internas, respeitadas as atuais condições e atribuições dos atuais servidores Guardas Municipais;

Capítulo II
Dos Conceitos Básicos Informativos

Art. 4º. A título informativo e ilustrativo, conceituar-se-á o seguinte:

I – Cargo Público: "conjunto de atribuições funcionais da mesma natureza e com responsabilidades comuns, sob uma mesma denominação ou não, dependendo de suas ínsitas atribuições de seus servidores, com essenciais características de sua criação por Lei específica, denominação própria, atribuições peculiares, número certo, destinação e objetivo próprios e pagamento pelos cofres públicos do Poder Público à que faça parte, de acordo com sua dotação orçamentária, e provimento em caráter efetivo";

II – Cargo em Comissão: "cargo público de livre provimento, nomeação e exoneração, à critério único e exclusivo e por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ao qual compreende as atividades diretas de direção, planejamento, organização, controle, chefia, assessoramento, assistência, fiscalização e supervisão, obedecendo as normas legais";

III – Carreira: "estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a níveis e graus superiores, no cargo do servidor público";

IV – Categoria: "também denominada 'faixa salarial', a qual é o instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos, identificados por 'letras' seus níveis";

V – Progressão Salarial: "mudanças do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial";

VI – Promoção Funcional: "mudança de uma classe para outra em que se encontra o servidor em virtude de titulação específica";

VII – Nível: "indicativo da graduação hierárquica e da respectiva posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo os critérios de tempo efetivo de serviço, formação, titulação e merecimento especial";



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

VIII – Padrão: “indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo os critérios de desempenho, representado por letras”;

IX – Grupos Operacionais: “o conjunto de categorias funcionais, com atribuições similares, quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento, subdivididos em categorias, assim definidos em Lei”;

Título II
Capítulo I
Do Quadro de Pessoal

Art. 5º. O Quadro de Cargos Efetivos da Guarda Municipal, compreendendo também os atuais servidores, os Guardas Municipais Patrimoniais, Ambientais e de Trânsito de Laranjal do Jari/AP cuja definição e aplicação são as mesmas, é composto exclusivamente por Cargos de Guarda Municipal, de acordo com as seguintes Graduações Hierárquicas com seus respectivos quantitativos definidos:

- I – Comandante;
- II – Subcomandante;
- III – Inspetor;
- IV – Guarda Municipal;
- V – (VETADO)

Parágrafo primeiro. Para todos os cargos e níveis exigir-se-á, a partir da publicação da presente, mas respeitados os direitos adquiridos dos atuais servidores, nível escolar do ensino médio, bem como sua manutenção em seus atuais cargos (Patrimonial, Ambiental e Trânsito) e atribuições;

Parágrafo segundo. Todos os cargos e níveis exigir-se-á o ingresso mediante concurso público, na forma da Lei, exceto para os dos incisos I e II, sendo os de Comandante e Subcomandante, os quais são cargos de confiança do chefe do Executivo Municipal, cargos em comissão estes de livre nomeação e exoneração;

Capítulo II
Do Ingresso

Art. 6º. O ingresso no cargo do quadro de provimento efetivo da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP dar-se-á exclusivamente mediante Concurso Público específico, na referência e estágio inicial do cargo, nos termos da Lei;

Art. 7º. O preenchimento das vagas de cargo efetivo e seu número deverá atender as necessidades de serviço da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, estabelecidos pelos seus respectivos editais de seu concurso público seus correios números de vagas para tais provimentos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. Os Guardas Municipais de Laranjal do Jari/AP, após o respectivo concurso público, serão regidos pelo regime estatutário, bem como em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras;

Art. 9º. O concurso público para o provimento dos cargos efetivos da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP conterà cinco fases, da seguinte forma:

I – Prova Objetiva, a qual conterà questões de múltipla escolha, de alternativas "a" até "d", das seguintes matérias: Língua Portuguesa, Atualidades, História Geral, História do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Matemática, Noções de Direito (Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Penal, Processual Penal, e Ambiental), Legislação Municipal (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Laranjal do Jari/AP e leis alteradoras, e a presente Lei que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), e Noções de Informática (conhecimentos básicos no Sistema Operacional Windows, Word, Excel, e Internet, a serem definidos suas versões de acordo com o respectivo edital do concurso público);

II – Teste de Aptidão Física (TAF) que consistirá em:

a) Corrida de Velocidade: Execução: correr 50 metros (masculino) e 40 metros (feminino) em até 20 segundos;

b) Corrida Aeróbica: Execução: corrida de 12 minutos para percorrer 1.200 metros (masculino) e 1.000 metros (feminino);

c) Flexão de Braço: Execução: 10 flexões de braço (masculino) e 07 flexões de braço (feminino);

d) Abdominal: Execução: 50 abdominais (masculino) e 20 abdominais (feminino) em até 01 (um minuto e zero segundos);

e) Natação em piscina: Execução: 50 metros em até 01 (um minuto e zero segundos), masculino e 40 metros em até 01 (um minuto e zero segundos), feminino;

III – Exame Médico ocupacional e psicotécnico;

IV – Avaliação Psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de armas potencialmente menos letais, e eventualmente as de fogo, de acordo com o Estatuto do Desarmamento;

V – Investigação social;

Parágrafo Primeiro. O candidato deverá ter bons antecedentes, ou seja, não poderá ter registro de antecedentes criminais com trânsito em julgado em seu nome;

Parágrafo Segundo: O Edital de Abertura das inscrições para o ingresso na Carreira de Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP conterà o respectivo prazo e as demais eventuais condições gerais, assim como as fases acima relacionadas também poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico, exceto a prova objetiva, a qual terá caráter eliminatório e classificatório, enquanto as demais fases terão apenas caráter eliminatório; o edital ainda determinará, dentre aqueles candidatos classificados em cada uma das respectivas etapas, o número daqueles que



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

poderão participar das etapas posteriores, observadas sempre a ordem de classificação, podendo ainda, se necessário, dar outras providências correlatas;

Art. 10. No ato da inscrição para o concurso público para o provimento de cargos para a Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP serão admitidos candidatos de ambos os sexos, masculino e feminino, de acordo com o número pré-fixado de vagas, conforme o respectivo Edital;

Art. 11. O candidato aprovado no concurso público para a Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP será investido no cargo das respectivas categorias se atenderem às seguintes exigências na data da posse:

- I – ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
- II – ter, no mínimo, 18 anos completos e, no máximo, 30 anos;
- III – estar em dia e pleno gozo de seus direitos políticos e obrigações eleitorais;
- IV – estar em dia com os deveres do serviço militar, se do sexo masculino;
- V – possuir certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio completo;
- VI – não possuir antecedentes criminais;
- VII – ter aptidão física e mental, bem como não ser portador de doença ou deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
- VIII – ter sido aprovado no respectivo concurso público para a Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, dentro das vagas oferecidas em Edital;

Parágrafo único. Também é requisito obrigatório e eliminatório a aprovação do candidato (a) no Curso de Formação de Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, o qual deverá obrigatoriamente conter as seguintes disciplinas:

I – Formação básica: relações interpessoais e dinâmicas de grupo; Sociologia; Direito Administrativo; Direito Administrativo Municipal; Direito Constitucional; Direito Penal e Processual Penal; Direito Civil e Processual Civil, Língua Portuguesa e redação oficial; História Geral, do Brasil e local, Atualidades, Direitos Humanos; Direito de Trânsito; Primeiros Socorros; Ética; Organização Policial Brasileira; Educação Ambiental, Políticas Sociais, ordem unida e segurança de autoridades;

II – Formação Profissional: Defesa Pessoal; Sistemas de Comunicação; Processamento de Dados e informática; Pronto Socorro e Primeiros Socorros; Prevenção e Combate à incêndios; Educação Física e Segurança Preventiva, bem como noções de psicologia e filosofia;

III – Complemento Educacional: Ciclo de Palestras sobre o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, as Polícias Civil, Militar e Federal, bem como as Rodoviárias e o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os Comissários de Menores, além da Ordem dos Advogados do Brasil e a Advocacia, e as Organizações não governamentais;

IV – Leis Especiais: Estatuto do Desarmamento; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei de abuso de Autoridade; Lei dos Crimes Hediondos; Lei de Repressão ao Crime Organizado; Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei das Contravenções Penais; Lei de Drogas; Lei Maria da Penha; e demais legislações federais pertinentes e Legislação Municipal necessária;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Capítulo III
Do Estágio Probatório

Art. 12. Da data da posse, ao então entrar em exercício, o Guarda Municipal concursado e nomeado para o cargo de provimento efetivo estará sujeito ao estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão objeto de desempenho sua aptidão e capacidade física e mental para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade;

Parágrafo primeiro. Dois meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente do Comandante da Guarda a avaliação do desempenho do Guarda Municipal, realizada de acordo com as disposições legais e regulamentares atinentes à carreira, sem prejuízo da continuidade e observação dos incisos I ao V deste artigo;

Parágrafo segundo. Aquele que eventualmente não aprovado no estágio probatório será exonerado;

Parágrafo terceiro. O Guarda Municipal em estágio probatório fica impedido de exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função gratificada, salvo se não houver incompatibilidade Legal ou correlato impedimento, bem como incompatibilidade funcional de horário;

Parágrafo quarto. Ao Guarda Municipal em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças respectivas, previstas em legislação municipal própria;

Capítulo IV
Da Estabilidade

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. São atribuições gerais e comuns do cargo, mas com suas divisões "interna corporis" dos Guardas Municipais o seguinte:

I – Guarda Municipal Patrimonial: Proteger os bens públicos municipais (os de uso comum do povo, os dominiais e os de uso especial), serviços e instalações municipais em turnos diurnos e noturnos; garantir o exercício do poder de polícia administrativa; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; acionar os órgãos de segurança pública;

II – Guarda Municipal Ambiental: Promover e executar a fiscalização, regulação, controle, o monitoramento e o ordenamento dos recursos ambientais; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental e promoção da conservação dos ecossistemas, da flora e fauna; promover especial fiscalização de encostas e dos recursos hídricos, pesqueiros e florestais; executar medidas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

cabíveis, sujeitando-se os infratores à sanções administrativas, com aplicação de multas, diárias e progressiva, bem como nos casos de continuidade da prática da infração ou sua reincidência; fiscalizar, controlar e avaliar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal sobre o meio ambiente e seus recursos hídricos; orientação e sensibilização fundamentados nos Princípios da Educação Ambiental;

III – Guarda Municipal de Trânsito: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar a fiscalização de trânsito; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as multas e penalidades e advertência por escrito (cabendo à Administração Pública Municipal a adoção das medidas cabíveis para a cobrança de multas e inscrição na dívida ativa) por infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, excesso de velocidade, parada em ponto não permitido, apreensão de veículos, e demais atos de acordo com a Legislação Federal de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

Capítulo V
Do Comandante da Guarda Municipal

Art. 15. O Comando da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP é exercido pelo Comandante, cargo de grau máximo, sendo este de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, exercido por funcionário público estadual que faça parte da polícia militar do Estado do Amapá, tendo por responsabilidades, deveres e atribuições:

- I – Comandar, assistir e representar a Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP;
- II – Coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, bem como tomar as decisões finais nas questões adotadas pelas chefias subordinadas hierarquicamente, bem como rever seus atos administrativos;
- III – Praticar atos de superintendência das tarefas atribuídas à Guarda Municipal, mantendo relatório periódico das atividades da Guarda Municipal, bem como relatório anual do comportamento dos Guardas Municipais, além de manter em dia o histórico da Guarda Municipal;
- IV – Ouvir e, eventualmente, se possível e necessário, acatar propostas que venham à trazer benefícios à Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP e à Coletividade local, bem como primar pela excelência da prestação de serviços e pela qualidade de vida do Guarda Municipal;
- V – Implementar planos de segurança dos Guardas Municipais, bem como plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- VI – Coordenar os meios logísticos quanto aos transportes, comunicações, uniformes e identificação;
- VII – Programar e planejar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco;
- VIII – Disponibilizar, dentro do possível, os recursos humanos para o emprego em demais eventuais setores dos órgãos municipais, ouvido a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

IX – Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e mental e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais;

X – Ouvir, sempre que necessário, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP, bem como requerendo Pareceres acerca de assuntos que entender relevantes e necessários, tanto à Guarda Municipal com para com os Guardas Municipais;

XI – Apurar os fatos e infrações disciplinares que tiver conhecimento, através de procedimento administrativo próprio, bem como decidir tais questões e aplicação de sanções e penalidades aos Guardas Municipais, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP;

XII – Desenvolver ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade local, bem como solicitar junto aos Órgãos e às Autoridades de Segurança Pública Estadual e Federal os meios e informações para desenvolver ciclos de debates, ensinamentos, palestras e treinamento em conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço inerentes à Guarda Municipal, bem como informações, ensino e acompanhamento jurídico da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP;

Seção Única
Do Subcomandante da Guarda Municipal

Art. 16. Ao subcomandante da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, cargo em comissão e de livre nomeação e exoneração, compete:

I – Levar ao conhecimento do Comandante, por escrito e/ou verbal e, após, redigido por escrito, todas as ocorrências de fatos que saiba, que lhe caibam ou não resolver, os quais dependam de decisão superior, de oitiva da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP, bem como atinentes aos Guardas Municipais, que sejam importantes e relevantes;

II – Promover reuniões periódicas mensais com os Inspetores;

III – Elaborar escala de serviço e planejamento estratégico, de acordo com o Comandante, cada qual relativo aos cargos e atribuições internos dos atuais e futuros Guardas Municipais, quanto aos seus deveres próprios e costumeiros, de acordo com a disponibilidade e a necessidade;

IV – Ser intermediário quanto à expedição das ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe também fiscalizar, bem como cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos vigentes;

V – Representar o Comandante quando designado pelo mesmo em ocasiões específicas durante sua ausência e, no mesmo caso, assinar documentos de caráter urgente que digam respeito à necessidade e urgência pública, dando-lhe imediato conhecimento para acatar eventual e ulterior ou imediata ordem, ouvido se for o caso a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

VI – Acompanhar pessoalmente as ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva o corpo de servidores da Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, bem como ouvi-los e ao público em geral;

Capítulo VI
Dos Inspetores

Art. 17. Aos Inspetores da Guarda Municipal, cargo obtido através de subida e promoção hierárquica de acordo com os procedimentos legais e próprios de praxe, cabe:

- I – Distribuir a equipe de trabalho;
- II – Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências nos postos;
- III – Fiscalizar a atuação dos Guardas Municipais, dentro de suas respectivas categorias, incluindo as atuais, executando rondas e inspeções periódicas nos postos de serviço e, em qualquer caso, emitir relatórios, bem como executar demais atividades que forem necessárias definidas pelo Comandante;

Capítulo VII
Dos Guardas Municipais

Art. 18. Os Guardas Municipais de Laranjal do Jari/AP fazem parte do corpo funcional desta Instituição Municipal, sendo regidos pela presente Lei, bem como seu Estatuto e Regimento Interno próprios, e demais legislações municipais, em consonância com as normas federais e estaduais;

Art. 19. São atribuições dos Guardas Municipais de Laranjal do Jari/AP, além de outras que, dentro de suas prerrogativas e atribuições lhe forem conferidas pelo Comandante:

- I – Executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, bem como dos equipamentos municipais, de forma preventiva, na proteção dos bens públicos;
- II – Estar sempre uniformizados e atentos quando da execução dos serviços;
- III – Tratar com acensão e urbanidade as pessoas com as quais, em razão do serviço, entrar em contato, procurando também manter a ordem;
- IV – Quando em serviço, atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e se defrontar;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

V – Proceder à revista pessoal quando necessário, e principalmente por ocasião de flagrante delito;

VI – Zelar pelo equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais maquinários e utensílios destinados à execução de suas tarefas;

VII – Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado, quando periodicamente receber seu fardamento;

Capítulo VIII
Da Atuação

Art. 20. O campo de atuação do Guarda Municipal corresponde ao cumprimento das tarefas e atribuições relativas ao seu cargo e se caracteriza pela especificidade das atividades que decorrem do desempenho desse cargo;

Art. 21. Os cargos de Guarda Municipal poderão ser alocados nos seguintes campos de atuação:

I – Operacional, o qual abrange as seguintes atividades:

a) prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

b) educar, orientar, fiscalizar e controlar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando a segurança e a fluidez no tráfego;

c) vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando as medidas educativas e preventivas;

d) exercer o poder de polícia administrativa com o objetivo de proteger o patrimônio público municipal, os bons costumes, a tranquilidade e a segurança dos cidadãos;

e) colaborar com os órgãos estaduais e federais para o desenvolvimento do Município, visando o encerramento das atividades que violarem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município, bem como participar, na medida do possível, das atividades de Defesa Civil;

II – Administrativo, o qual abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Municipal;

Art. 22. Compete à Guarda Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, às Leis e à



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do Município;

Parágrafo primeiro. Além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos Princípios de respeito aos Direitos Humanos, da Garantia dos Direitos Individuais e Coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve, ainda, a Guarda Municipal, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade, bem como colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, inclusive no que diz respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem estar da criança e do adolescente, quando necessário e solicitado;

Art. 23. A Guarda Municipal, quando munida dos equipamentos necessários, poderá integrar e auxiliar as atividades policiais quando requisitadas e planejadas para apoio de execução em conjunto, com harmonia entre as instituições, troca de informações e demais apoio técnico e administrativo quando em objetivos comuns;

Art. 24. O Comandante da Guarda Municipal é subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, cujo propósito também é o preparo e o emprego dos recursos técnicos e humanos, inclusive relativo à equipamentos, para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições solidárias, complementares e subsidiárias;

Parágrafo primeiro. O Comando da Guarda Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional;

Parágrafo segundo. O Comandante da Guarda Municipal, para sua nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, devesa seguir a Lei de criação de nº181 de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo terceiro. O Comandante da Guarda Municipal, quando legalmente licenciado em qualquer natureza, ou então entrar em gozo de férias regulamentares, será interina e temporariamente substituído pelo segundo na linha funcional hierárquica até o seu retorno, e assim por diante;

Art. 25. Aos inspetores da guarda Municipal, designados através de processo seletivo interno por antiguidade ou merecimento, de acordo com o número de vagas disponíveis, observadas a necessidade e o interesse público:

I – fiscalizar, orientar e monitorar seus subordinados da Guarda Municipal nas tarefas e no cumprimento de suas tarefas e atribuições;

II – auxiliar, na medida do possível, o Comandante da Guarda Municipal em suas tarefas, inclusive de representação;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA**

III – fazer relatórios de serviços do dia em que estiverem de plantão trabalhando acerca dos eventuais acontecimentos, inclusive de como procederem nos postos de trabalho, quanto à fiscalização e monitoração;

IV – levar ao conhecimento do Comandante todos e quaisquer fatos que envolvam os Guardas Municipais para os procedimentos de estilo que poderão ou não serem adotados, ouvido, se for o caso, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP para questões que envolvam Direito;

Parágrafo único. Os requisitos obrigatórios para ocupar o cargo de Inspetor da Guarda Municipal são:

I – ter idoneidade moral e notória conduta ilibada, bem como não possuir antecedentes criminais;

II – ter idade mínima de 21 anos, e ser Guarda Municipal estável, à pelo menos, 3 anos;

III – possuir habilitação categoria "AB", no mínimo;

IV – ter aptidão física e mental para o exercício do cargo;

V – ser aprovado, dentro das vagas eventualmente existentes, em procedimento realizado por comissão designada pelo Comandante, e, se for o caso, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, ou, por merecimento, de acordo com seu trabalho e conduta, apurados mediante relatório do Comandante.

VI – não ter condenação em processo administrativo disciplinar por falta grave ou gravíssima;

**Título III
Capítulo I
Da Hierarquia**

Art. 26. A hierarquia é o grau de classes e graduações que identificam o Guarda Municipal quanto às suas responsabilidades, o grau de suas atribuições e a complexidade do cargo e seu exercício, segundo suas respectivas categorias funcionais;

**Capítulo II
Dos Níveis Hierárquicos**

Art. 27. A carreira de Guarda Municipal é constituída em 5 níveis permanentes, de acordo com o art. 5º desta Lei e suas respectivas atribuições e responsabilidades, de acordo também



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

com os demais artigos seguintes, e ainda especialmente os artigos 15 e seguintes, todos desta mesma Lei;

Parágrafo primeiro. Os níveis vão de classe V à I na ordem crescente, de acordo com o mesmo art. 5º e incisos desta Lei, o que corresponde, inclusive quanto à escala e progressão salarial destes servidores, de acordo com o artigo respectivo da presente Lei; observar-se-á e respeitar-se-á hierarquicamente; outrossim, a antiguidade dos Guardas Municipais em conjunto com sua classificação final no respectivo concurso público;

Capítulo III
Da Progressão Horizontal, Promoção
Por Merecimento e Remuneração

Art. 28. A progressão e/ou Promoção é a passagem do Guarda Municipal para o nível hierárquico seguinte, seja pela antiguidade e/ou por merecimento, mediante avaliação, inclusive, de seu desempenho, de acordo com os procedimentos internos de praxe, preenchidas suas condições;

§1º.(VETADO)

§ 2º. Ao Comandante e ao subcomandante, em razão do cargo e suas inerentes e únicas atribuições, haverá uma gratificação de 50% incidente sobre o salário base, a título de retribuição pelo exercício do cargo em comissão, enquanto este durar, considerada a remuneração basilar do Guarda Municipal;

§ 3º. A cada 5 anos, a título de quinquênio por tempo de serviço, haverá um aumento salarial, tomando-se por conta o salário base do Guarda Municipal, correspondente à 5% (cinco por cento) deste salário base, integrando-o para todos os efeitos de Direito, observado o teto que corresponderá enquanto em efetivo exercício, o que, até a sua aposentadoria, será então o limite máximo a receber, o que, a partir da aposentadoria continuará a receber, porém, não se contando mais os cada 5 anos seguintes;

Art. 29. Para a promoção por merecimento, observar-se-á os requisitos inerentes ao exercício do cargo em questão, bem como não ter apresentado nos últimos 3 anos condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, nem 10 faltas consecutivas e/ou intercaladas no último semestre sem justificativa, além de não se afastar, à qualquer título, de suas funções, atendendo-se os demais eventuais requisitos, inclusive quanto às vagas disponíveis, sua vacância e preenchimento, não havendo, em qualquer hipótese, regressão;

Parágrafo único. Para os Guardas Municipais em regime de interiorização, haverá ainda gratificação, não integrante do salário base, mas tendo-o como norte e base de cálculo, no percentual de 15% (quinze por cento) e 30% (por cento), tomando-se por base a distância da localidade, sendo esta estabelecida por percurso, enquanto durar esta interiorização;

Art. 30.(VETADO)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 31. A remuneração do Guarda Municipal, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, é irredutível e vitalícia, vedado receber seus vencimentos abaixo da base salarial legalmente estabelecida, respeitados os eventuais direitos adquiridos, sendo pois, a remuneração ou vencimentos, a retribuição mensal pecuniária pelo exercício do cargo público pelo servidor, estabelecido em Lei, acrescida a remuneração das vantagens pecuniárias tratadas por esta Lei e por outra correlata;

Parágrafo único. O Guarda Municipal terá descontado em folha percentual proporcional de seu salário e remuneração da seguinte forma: a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado, bem como parcela do dia de trabalho em razão de eventual atraso ou saída antecipada sem motivo justificado, observada eventual compensação de horas, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior, à critério e análise ponderada do Comandante, ouvida, ser for o caso e necessário, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP;

Art. 32. O piso salarial do Guarda Municipal em início de carreira é no importe de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) mensais, correspondente à sua base salarial, sem prejuízo das demais vantagens e acréscimos pecuniários, inerentes ao cargo, tratados na presente Lei, bem como nas demais leis municipais;

Parágrafo único. Fica determinado o mês de março de cada ano como data base anual para o reajuste salarial mínimo, de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo nacional vigente;

Art. 33. Observar-se-á à título informativo a tabela constante do anexo I, a qual será acostada à presente em até 5 dias a partir da publicação da presente lei, de forma integral e fielmente obedecida as disposições da presente, à cargo das Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças, atualizável automaticamente todo ano, de acordo com as disposições dos artigos anteriores acima da presente Lei;

Art. 34. Aplica-se subsidiariamente as normas disciplinadas no Estatuto/Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Laranjal do Jari/AP (Lei Municipal nº 92/1995), bem como sua Lei alteradora (Lei Municipal nº 315/1998) e demais legislações alteradoras, modificadoras e outras que vierem à substituí-las, complementá-las ou modificá-las, todas à título complementativo e subsidiário;

Título IV
Capítulo I
Das Readaptações

Art. 35. A readaptação funcional faz-se necessária quando o servidor, por motivo de saúde, se encontrar impossibilitado de continuar executando suas tarefas, em razão de eventual impossibilidade em sua capacidade física ou mental, após laudo médico oficial, cuja junta médica acompanhará o eventual progresso do servidor, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

I – aproveitamento do servidor na própria área de lotação;

II – aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar suas condições laborativas, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do setor da Guarda Municipal;

Capítulo II
Das Vantagens

Art. 36. Além dos vencimentos e/ou remunerações, deverão ser pagos aos Guardas Municipais em qualquer nível ou escalão as seguintes vantagens:

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – Auxílio Fardamento

IV – diárias, na forma da legislação municipal vigente e aplicável;

Parágrafo primeiro. (VETADO)

Parágrafo segundo. Os Guardas Municipais de qualquer categoria ficam isentos de pagar qualquer tarifa relativa ao transporte coletivo, sem passar pela catraca, desde que apresentem ao motorista ou cobrador responsável pelo transporte sua carteira funcional de identificação de Guarda Municipal, e estejam devidamente uniformizados;

Parágrafo terceiro. Em razão do auxílio fardamento, o Guarda Municipal que não se apresentar devidamente trajado, perderá o dia correspondente à sua remuneração, devendo-o usar somente em razão de seu cargo, sob pena das responsabilidades cabíveis; Às mulheres acrescenta-se que, quando tiverem cabelos longos, a partir da linha do pescoço, deverão também apresentar-se de "coque" para viabilizar o uso do "gorro";

Parágrafo quarto. Os demais equipamentos (armas letais ou não, e demais utensílios necessários) também são de responsabilidade e custeio do Município, quanto à sua aquisição e entrega aos Guardas Municipais;

Capítulo III
Das demais Gratificações e Vantagens

Art. 37. Aos Guardas Municipais de qualquer categoria, nível ou escalão também são garantidos constitucional e ora legalmente:

I – Gratificação Natalina ou 13º salário, em relação à remuneração integral, correspondente à 1/12 avos do mesmo; o mesmo valendo para a fração igual ou superior à 15 dias



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

de trabalho/exercício, o que será considerado mês integral, recebidos até o dia 20 de dezembro de cada ano;

II – Gratificação de adicional por tempo de serviço, na forma do parágrafo terceiro do art. 28 desta Lei, relativo aos quinquênios;

III – Férias anuais de 30 dias consecutivos e remuneradas mais o abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre essas férias, correspondente o primeiro à 1/12 avos do mesmo; o mesmo valendo para a fração igual ou superior à 15 dias de trabalho/exercício, o que será considerado mês integral, cujo direito às férias serão após cumpridos doze meses de exercício laboral, ininterruptos ou não, os quais deverão ser usufruídas dentro dos 12 meses seguintes ao período aquisitivo, observadas as proporcionalidades de praxe, devendo, em qualquer caso, ser comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 dias antes do período de concessão e fruição de suas férias, sendo vedada, pois, finalmente, sua acumulação por mais de dois períodos;

IV – gratificação por risco de invalidez permanente ou por risco de morte, a título de periculosidade, na razão mensal de 20% sobre o salário base, conforme análise e avaliação do perito.

V – (VETADO)

VI - auxílio funeral, com o custeio integral do mesmo para o servidor, após apresentado o comprovante de óbito pela família do servidor;

VII – (VETADO)

Parágrafo primeiro. As demais vantagens e/ou gratificações serão observadas subsidiariamente de acordo com a legislação municipal geral aplicável aos servidores públicos municipais, bem como à legislação federal aplicável e compatível com a legislação municipal, quando esta em sua competência exclusiva;

Parágrafo segundo. Não perderá ainda tais vantagens, inclusive, o Guarda Municipal que se ausentar em razão de férias, licenças, faltas justificadas, luto, casamento, doença ou moléstia comprovada, serviços e atos obrigatórios por Lei ou por atribuições decorrentes de suas funções;

Parágrafo terceiro. Quanto ao horário para refeição/descanso, atendidas as peculiaridades das escalas e a necessidade pública inerente às atribuições do cargo, obterão a refeição em horário de trabalho e no mesmo posto da prestação de serviços, tendo o Guarda Municipal meia hora para sua refeição, em serviço, de acordo com a divisão do trabalho com seus colegas e parceiros de serviço, não podendo deixar ou se ausentar do posto de serviço, com fundamento nas legislações vigentes e demais normas de segurança, tudo isto em virtude de suas atribuições e responsabilidades especiais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Capítulo IV
Das Recompensas

Art. 38. As recompensas são o reconhecimento pelos bons e eficientes serviços prestados, pelos atos honrosos e meritórios, bem como por trabalhos relevantes à Coletividade, todos prestados pelo Guarda Municipal no exercício ou não de suas funções, conferidas por determinação do Comandante mediante Portaria publicada na imprensa oficial local, com os apontamentos internos de praxe, consistindo em:

I – Condecorações por Serviços Prestados: que são as referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da carreira de Guarda Municipal, em qualquer de seus níveis ou escalões, e por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida e da integridade física dos cidadãos, bem como do patrimônio público municipal;


II – Elogios: que são o reconhecimento formal e por escrito da Administração Pública Municipal, após sumariamente apurados, sendo, pois, pressuposto para indicação de Honra ao Mérito;

Capítulo V
Disposições Finais

Art. 39. Aplica-se de forma subsidiária e complementar o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura de Laranjal do Jari e demais legislações municipais alteradoras ou modificadoras, bem como, no que couber, a legislação estadual e a federal;

Art. 40. Fará parte do orçamento anual do Município de Laranjal do Jari/AP as despesas para todos os custeios tratados na presente Lei, bem como em ulteriores e eventuais legislações quanto à Guarda Municipal de Laranjal do Jari/AP, aos seus servidores, seu custeio e remuneração, bens e demais equipamentos, investimentos e gastos, com destino próprio, à bem da Segurança local e do Interesse Público;

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos plenos contados a partir de 1º de março de 2011, data base da revisão dos vencimentos dos servidores, revogadas as disposições em contrário.


Euríclia Melo Cardoso
Prefeita Municipal